

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

PARTIDO
PRB

UF
PE

PÁGINA

Insira-se o seguinte inciso IV ao artigo 3º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, para suprimir o artigo 44 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

“Art. 3º.....
.....

IV – o art. 44.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo traz uma enorme insegurança jurídica às entidades que realizam o tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades, pois coloca na expectativa de cada titular, de forma individual, os parâmetros que definem se um determinado uso pode ser considerado irregular, nos termos da legislação.

As entidades que realizam o tratamento de dados deverão realizar esse tratamento e adotar procedimentos de segurança observando as diretrizes estabelecidas pela legislação, pela ANPD e por eventuais reguladores de setores específicos, conforme já previsto nesta Lei.

Por isso, eventual irregularidade no tratamento deve ser apurada, sempre, tendo como base essas diretrizes, não em uma expectativa subjetiva e particular de cada titular, conforme sugere o artigo 44 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA

